

Resposta Ao Pedido de Esclarecimento 06/2026 - MGI/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2026.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06/2026

QUESTIONAMENTO 1:

"Uma Sociedade Unipessoal de Advocacia recém-constituída poderá comprovar a experiência profissional exigida mediante certidões judiciais, atestados ou outros documentos referentes à atuação anterior de seu advogado titular, ainda que essa experiência tenha sido adquirida antes da constituição da sociedade?"

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Sim. Em se tratando de Sociedade Unipessoal de Advocacia, é admitida a comprovação da experiência técnica profissional exigida no certame mediante a apresentação de documentos que atestem a atuação anterior do advogado titular. A qualificação técnica da sociedade unipessoal confunde-se com a do seu próprio titular.

QUESTIONAMENTO 2:

"Caso o edital exija atestados de capacidade técnica emitidos especificamente em nome da sociedade, existe previsão de aproveitamento da experiência individual do titular ou outro meio de comprovação admitido para sociedades recém-constituídas?"

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Vide resposta ao Questionamento 1. Em se tratando de Sociedade Unipessoal de Advocacia, é admitido o aproveitamento da experiência técnica profissional individual do seu advogado titular.

QUESTIONAMENTO 3:

"Uma Sociedade Unipessoal de Advocacia com sede no município de Águas de Lindóia/SP, cujo titular possua inscrição profissional nas Seccionais de São Paulo e Minas Gerais da OAB, poderá participar do credenciamento e prestar serviços no Estado de Minas Gerais?"

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

A sociedade de advogados regularmente constituída com sede em outro Estado pode participar do credenciamento e prestar serviços no Estado de Minas Gerais, desde que atenda a todas as condições de habilitação e aos requisitos de registro perante o Conselho Seccional da OAB competente (itens 3.2.4, VII, e 4.2 do Edital).

QUESTIONAMENTO 4:

"É obrigatória a manutenção de estabelecimento físico no Estado de Minas Gerais ou é admitida a prestação de serviços a partir de escritório sediado em outro Estado, observadas as exigências de atendimento, deslocamento e estrutura tecnológica previstas no edital?"

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

O item 3.2.4, XI, do Edital exige que a sociedade "possua instalações na sede do polo, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação". Trata-se de requisito habilitatório em relação ao polo de atuação pretendido constante do Anexo X. A prestação dos serviços nas demais comarcas do polo pode ser realizada mediante deslocamento dos profissionais do escritório ou utilização de escritórios associados/coligados e correspondentes, nos termos dos itens 8.2 a 8.4 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 5:

"Caso seja admitido o aproveitamento da experiência profissional individual, quais documentos são considerados suficientes para essa finalidade?"

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Conforme estabelecem os itens 4.5, III, e 6.3.4, III, do instrumento convocatório, a comprovação da experiência individual do profissional/titular poderá ser realizada através de:

1. Cópia autenticada do ato de nomeação ou certidão narrativa de tempo de serviço emitida pelo representante legal de entidade pública ou privada;
2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da sociedade ou do profissional titular, com identificação e contato do emitente;
3. Certidões judiciais/narrativas de militância que comprovem a atuação como procurador/assessor/consultor em ações de natureza cível.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MGI Minas Gerais Participações S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Eclésio Giovanni de Fátima Silva**, Assistente II, em 13/10/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues de Carvalho**, Assistente II, em 13/10/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariela Alves Pinto Coelho**, Assistente I, em 13/10/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **151343653** e o código CRC **C8D7C852**.

Referência: Processo nº 5190.01.0000119/2026-33

SEI nº 151343653